



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10227/18*

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Lusimar Salustio de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01264/19**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Lusimar Salustio de Oliveira.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.

2.3. Matrícula: 619.

2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 008/2018):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo – Presidente do(a) IPSAL.

3.3. Data do ato: 05 de junho de 2018.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Santa Luzia, de 03 a 09 de junho de 2018.

3.5. Valor: R\$1.146,00.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 50/54), a Auditoria questionou a ausência de contribuição previdenciária no período de 1996 e a divergência quanto a informação da data do início da operacionalização do RPPS. O MPC oficiou nos autos (fls. 65/68). Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 74/97), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 104/105).

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10227/18*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10227/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUSIMAR SALUSTIO DE OLIVEIRA, matrícula 619, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 008/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Junho de 2019 às 08:13



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Junho de 2019 às 13:46



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 4 de Junho de 2019 às 15:54



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO